



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

55

- LEI Nº 518, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.972 -

"Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

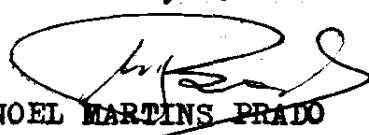
ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados JOÃO CRISTIANO RIBEIRO, JOSÉ WEINSCHENKER, RICARDO CHRISTIANO RIBEIRO e RUBEM APARECIDO AITH, a fim de patrocinar em juízo, competentes ações judiciais do Município contra a Fazenda do Estado de São Paulo, para cobrar as eventuais diferenças do "excesso de arrecadação dos exercícios de 1.965 e 1.966 e as verbas relativas ao Imposto de Circulação de Mercadorias", indevidamente retidas desde 1.967.-

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal fará consignar no instrumento contratual que serão devides honorários advocatícios se e quando forem julgados procedentes as ações judiciais referidas no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total das condenações da Fazenda Estadual, relativa ao principal.-

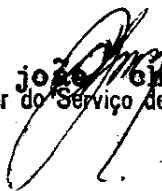
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de verba própria do orçamento.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE NOVEMBRO DE 1.972.-


MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


João Chaves
Diretor do Serviço de Administração